



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

11622 - Resumo Expandido - Trabalho - XVI Reunião da Anped Centro-Oeste (2022)

ISSN: 2595-7945

GT 15 - Educação Especial

TECNOLOGIA ASSISTIVA E O PROCESSO DE INCLUSÃO E ESCOLARIZAÇÃO DO ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Maira Cristiane Benites - UCDB - Universidade Católica Dom Bosco

Nadia Bigarella - UCDB - Universidade Católica Dom Bosco

TECNOLOGIA ASSISTIVA E O PROCESSO DE INCLUSÃO E ESCOLARIZAÇÃO DO ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Introdução

Este trabalho é de natureza bibliográfica com base em materiais já publicados, que tratam sobre o tema. Apresenta resultados parciais de uma pesquisa de mestrado em andamento financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), está vinculada à Linha de Políticas Educacionais, Gestão e História da Educação, do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), vinculada ao Grupo de Pesquisa em Políticas Educacionais e Órgãos de Gestão dos Sistemas de Ensino (GEPSE), inserida também no projeto de pesquisa “Políticas, Planos, Projetos, Programas e Gestão Educacional”.

O propósito é analisar as políticas educacionais para o uso de Tecnologia Assistiva no processo de inclusão e escolarização dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, que estudam na Rede Estadual de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS), por intermédio da Coordenadoria de Políticas para a Educação Especial (COPESP) e do Centro Estadual de Apoio Multidisciplinar Educacional ao Estudante com Transtorno do Espectro Autista (CEAME/TEA), no período de 2015 a 2021.

Busca-se entender como as Tecnologia Assistivas efetivaram o processo de inclusão e escolarização dos alunos com Transtorno do Espectro Autista na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Para tanto, parte-se do pressuposto que estas tecnologias são necessárias

para o acesso, inclusão e permanência dos alunos da educação especial, na escola comum.

Palavras-chaves: Políticas Públicas. Tecnologia Assistiva. Transtorno do Espectro Autista.

Desenvolvimento

Estar na escola e ser participante das atividades escolares juntamente com os demais alunos são duas ações diferentes. Ter acesso à escola, não significa inclusão, isto seja só a concretização das garantias legais prescritas na Constituição Federal de 1988, “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”, todavia há que se prestar atenção na segunda parte do artigo que explicita que o acesso visa o “[...] pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL,1988). Os métodos tradicionais funcionam para alguns, mas outros já precisam de recursos tecnológicos, e outros ainda de material adequado para o seu manuseio. A oferta de matérias, de tecnologias dependem de políticas estatais, logo a sociedade civil deve provocar o Estado para cobrar tais ações.

As lutas da sociedade civil pela educação e pela educação especial são históricas, veem de um longo período e continuam a mostrar a importância para esse aluno, o seu processo de escolarização, as políticas públicas para a educação especial é o principal meio de proclamar que todos temos os mesmos direitos e somos iguais.

Para Vieira (1992) estas lutas são expressões das relações jurídicas, políticas, ideologia e econômicas, que criam novos contextos sociais, porque buscam alterar a distribuição de riquezas, que muitas vezes não estão estabelecidos nos planos, projetos e programas e/ou outros documentos que estabelecem as diretrizes educacionais. Neste caso a sociedade civil tem de agir e cobrar o cumprimento dos direitos sociais estabelecido no Art. 6º. da Constituição Federal de 1988: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”(BRASIL, 1988).

Dentre estes todos os cidadãos, estão os alunos da educação especial, que também são sujeitos que tem direito a frequentar a educação pública, gratuita e de qualidade. A educação especial Lei de Diretrizes e Bases Nacional 9394/1996 conceitua no Art. 58, a educação especial, como uma “[...] modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais” (BRASIL ,1996), também tem a garantia a educação.

Este artigo foi inserido nessa lei devido às lutas sociais e ao Brasil tornar-se signatário do acordo firmado em 1990, na Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien – Tailândia, e em 1994, com a assinatura da Declaração de Salamanca, apresentada na “Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: acesso e qualidade”, ocorrida na

Espanha.

Com base nestes acordos, foram elaboradas as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001, p. 20) que orientam que todas as pessoas com necessidades educacionais especiais devem ter acesso às escolas comuns e que a escolarização em escolas especiais ou classes especiais dentro da escola comum deveriam ser em casos excepcionais, sendo para que todas as crianças aprendam juntas.

Esse documento objetivava orientar os sistemas de ensino com a adoção do conceito de necessidades educacionais especiais, incentivando as escolas a construírem condições coletivas para atender à diversidade de seus alunos, afirmando a necessidade do cumprimento das políticas educacionais dentro dos sistemas ou rede de ensino, de forma que o Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades (BRASIL, 2001, p.19). Desta forma, as tecnologias assistivas foram elencadas como necessárias e indispensáveis para público da educação especial, para atender as particularidades de cada aluno, para assim, tentar construir uma escola mais justa, mais humana, criando condições diferentes para necessidades diferentes.

A Tecnologia Assistiva contribui para a construção de uma escola de qualidade que atenda à diversidade de seus alunos, sendo o seu conceito, conforme a formulação proposta pelo Comitê de Ajudas Técnicas, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social (CAT, 2007).

Então a tecnologia é um direito do aluno com deficiência, a fim de que o mesmo possa exercer direitos fundamentais, uma vez que a ausência dessas tecnologias não poderiam ser exercidos como, por exemplo, o direito à comunicação, a interação, expressão autônoma do pensamento, ao aprendizado, dentre outros (GALVÃO; MIRANDA, 2011). Em consonância a isso, Garcia et al. (2017) consideram que:

[...] a TA deve ser entendida como um direito humano e social, uma vez que os distintos produtos e serviços de apoio podem ser considerados como verdadeiras complementações e extensões da corporeidade e do próprio ser das pessoas que deles se utilizam e/ou precisam se utilizar, assegurando possibilidades efetivas de comunicação, expressão, movimento e consecução de atividades da vida diária, enfim, de realização plena como pessoas humanas e sujeitos de direitos participantes da vida social (GARCIA et al., 2017, p.12-13).

O uso desses recursos no processo de escolarização dos alunos com transtorno do espectro autista proporciona inúmeras reflexões para futuras ações, reconhecendo nas transformações que as tecnologias veem trazendo, uma vez que são “[...] recursos simples e de baixo custo, que podem e devem ser disponibilizados nas salas de aula inclusivas [...]” (GALVÃO, 2013).

A inclusão dos alunos com transtorno do espectro autista na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, foi efetivada, pois a Resolução/SED nº 3.120, de 31 de outubro de 2016 atribuiu ao Centro Estadual de Apoio Multidisciplinar Educacional ao Estudante com Transtorno do Espectro Autista CEAME/TEA tem por função “[...] garantir a oferta de educação escolar inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob a alegação de transtorno do espectro autista, e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado”(MATO GROSSO DO SUL, 2016, p. 14).

A escola inclusiva deve disponibilizar ferramentas e métodos educacionais para todo e qualquer aluno, sendo que cada um tem características individuais e capacidade de apreender os conhecimentos ensinados, produzindo assim uma diversidade de aprendizagem, a qual, as escolas devem estar preparadas para construir um efetivo processo de ensino-aprendizagem, com o intuito de proporcionar um aproveitamento eficaz do aluno e minimizar a segregação que é parte da exclusão.

Conclusão

Ter acesso à escola vai além da matrícula formal em uma unidade escolar, significa ter seus direitos constitucionais atendidos: o seu pleno desenvolvimento garantido; seu preparo para o exercício da cidadania; sua qualificação para o trabalho; todos devem ser respeitados salvaguardando as características; para vencer as suas dificuldades devem ter os recursos tecnológicos necessários e materiais adequados para ajudar no aprendizado.

A oferta por estes materiais que fazem parte da tecnologia assistiva é de responsabilidade do Estado, que precisa fazer políticas públicas educacionais para atender o público da educação especial, para que frequentem a escola pública, gratuita e de qualidade., ofertada para educandos portadores de necessidades especiais.

Este direito para o público que tem Transtorno do Espectro Autista, que necessita de recursos da Tecnologia Assistiva, ainda está em análise, que são assegurados por políticas educacionais e os recursos financeiros a serem destinados aos alunos da Rede Estadual de Ensino do Mato Grosso do Sul para o desenvolvimento da aprendizagem destes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 16 de setembro de 2019.

BRASIL. **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.** LDB 9394/96, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm . Acesso em 25 de maio de 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer nº17, 03 de Julho 2001.** Brasília. CNE/CEB 2001.

CAT, 2007. Ata da Reunião VII, de dezembro de 2007, **Comitê de Ajudas Técnicas, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República(CORDE/SEDH/PR).** Disponível em:

<http://www.mj.gov.br/sedh/ct/corde/dpdh/corde/Comitê%20de%20Ajudas%20Técnicas/Ata_1

Acesso em: 05 de maio de 2021.

GALVÃO FILHO, T. A. **Tecnologia Assistiva para uma Escola Inclusiva: Apropriação, Demandas e Perspectivas**. 2009.346f. Tese (Doutorado em Educação), Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

GARCIA, J. C. D. et al. **Pesquisa nacional de inovação em tecnologia assistiva III (PNITAIH): principais resultados, análise e recomendações para as políticas públicas**. São Paulo: ITS BRASIL, 2017.

MATO GROSSO DO SUL. Secretária de Estado de Educação. **Resolução/SED N. 3.120, de 31 de outubro de 2016**. Diário Oficial de Mato Grosso do Sul n. 9.281, Campo Grande- MS, de 7 de novembro de 2016. Disponível em: <https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9281_07_11_2016>. Acesso em: 13 de abril de 2021.

UNESCO. **Declaração de Jomtien**. Conferência de mundial sobre educação para todos.

Jomtien, Tailândia, 1990.

UNESCO. **Declaração de Salamanca. Sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**. Salamanca, Espanha, jun. 1994. Disponível em <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139394por.pdf>>. Acesso em: 02 de maio de 2021.

VIEIRA, E. **Democracia e política social**. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1992.